



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Eleitorais nº 0602968-91.2022.6.21.0000 (Classe 12193)

Polo Ativo: JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

Meritíssimo Relator.

Este Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas objeto deste feito, bem como pela determinação do recolhimento do montante de R\$ 1.242,17 (R\$ 1.171,56 + 70,61) ao Tesouro Nacional. (ID nº 45552244)

Na sequência, JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES comprovou o pagamento do mencionado montante à União, mediante juntada de GRU e demonstrativo bancário. (IDs nº 45554761 e 45554762)

Após, intimada para, querendo, em 3 dias, adimplir os juros e correção monetária incidentes sobre a importância, a prestadora deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Com isso, nova vista foi dada a esta Procuradoria Regional Eleitoral. (ID nº 45657831)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

A transferência do valor à União a destempo não afasta a irregularidade, decorrente da constatação de que a prestadora usou recursos de origem não identificada (RONI), a qual ainda não foi esclarecida e, portanto, permanece e deve ser registrada.

Não obstante, deve ela ser dispensada de novo recolhimento da quantia, sob pena da ocorrência de indevida duplicidade, situação que, por outro lado, não afasta a necessidade de satisfação dos juros e da correção monetária previstos no § 3º, art. 32, da Resolução TSE nº 23.607/19, os quais incidem desde a data do fato gerador até o dia do efetivo pagamento.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica parcialmente** o parecer anterior, manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, com a **determinação de recolhimento dos juros e da correção monetária** incidentes sobre **R\$ 1.171,56, desde 2/10/22; e R\$ 70,61, desde 17/9/22**, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar